



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2025

PROCESSO Nº 091/2025

DISPENSA N.º 062/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA

Aos 2 (dois) dias do mês de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na nº Rodovia Fernão Dias, KM 702, Bairro Engenho da Serra, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **06.030.279/0001-32**, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Guida Soares**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-9.042.245 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 044.756.446-31, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, GERADOS PELA(S) UNIDADE(S) DA CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº358 E A RDC – ANVISA Nº306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviço de coleta de resíduos provenientes do serviço de saúde será de forma mensal, **recolhimento uma (01) vez ao mês, com data prefixada, ou quando necessário recolhimento excedente**, nos pontos abaixo relacionados:

Locais de Coleta:

FARMACIA DE MINAS Rua: Pref. João Batista Filho Nº235

UNIDADE BASICA DE SAUDE Rua: Pref. João Batista Filho Nº235



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LABORATORIO MUNICIPAL Rua: Pref. João Batista Filho Nº235
CLÍNICA ODONTOLÓGICA Rua: Sebastião da Costa Ferreira Nº50
LAR SÃO VICENTE DE PAULO Rua: João Batista Eustaquio Nº83
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Rua: Joaquim Antônio Nº169

2.2 Caso não seja possível a coleta na data estabelecida no cronograma, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em regime de comodato, os recipientes para armazenamento dos resíduos, exemplo: “Bombonas, tambores e etc.)

2.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus para administração.

2.5. A Contratada deverá possuir sistema logístico que atende às necessidades da administração com compromisso e eficiência. A contratada deverá atuar com equipe altamente especializada. Possuir ainda seguro ambiental e contrato de emergência químico ambiental em todos os caminhões da frota. Com isso, em caso de acidentes com cargas perigosas, deverão ser realizadas ações que visam responder de forma rápida e eficaz às ocorrências, com equipamentos certos e equipe treinada.

2.6. A unidade de tratamento térmico deverá contar com incinerador de alta tecnologia. Os equipamentos deverão possuir mecanismo de resfriamento e tratamento de gases, que atendam com eficiência todas as normas no que se refere aos padrões de lançamento de efluentes atmosféricos, garantindo a segurança necessária no tratamento dos resíduos de saúde.

2.7. Os Aterros Classe I deverão ser projetados e construídos dentro das mais modernas técnicas (ABNT NBR 10.157), garantindo total segurança ambiental.

2.8. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal/gestor do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar retoques e revisões que se fizerem necessários.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)** sendo o valor fixo por mês de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, para a quantidade estimada mensal de **170 (cento e setenta) quilos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Para quilos excedentes de resíduos, é estimado o valor de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)** por quilograma.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço de coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos Grupos "A", "B" e "E", gerados pela(s) unidade(s) da CONTRATANTE. Total de 170Kg mensais	01	MÊS	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
2	Excedente até 400KG anuais (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos Grupos "A", "B" e "E").	KG	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2024:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental	02.04.10.304.0017.2.244.3390.39.00	Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuina/MG, aos 02 de Junho de 2025.

ELDER CASSIO DE
SOUZA
OLIVA:53717783653
Dados: 2025.06.02 08:34:22
-03'00'

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS GUIDA
SOARES:04475644631

Assinado de forma digital por LUCAS
GUIDA SOARES:04475644631
Dados: 2025.06.02 10:58:55 -03'00'

Lucas Guida Soares
Representante
PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Empresa Contratada